



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Governo

105

LEI N.º.: 2.390/2004.

AMPLIA A ÁREA DE URBANIZAÇÃO RESTRITA CRIADA PELO
ARTIGO 14 DA LEI N.º 694/88 (USO DE OCUPAÇÃO DO
SOLO).

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - A área de urbanização restrita criada pelo Art. 14 da Lei n.º.: 694/88, fica acrescida da seguinte área, que com ela confronta: tem seu começo no P9, constante do Anexo I da Lei n.º 694/88, segue o Córrego do Bebedouro pelo eixo da Avenida Júlio Clóvis de Lacerda até sua intercessão com a Rua Aleomar Baleeiro; neste ponto faz deflexão à direita, seguindo a Rua Morro do Cruzeiro até a Capela de Nossa Senhora da Conceição; deste ponto faz nova deflexão à direita seguindo pelo divisor de vertente de água até sua intercessão com a estrada que dá acesso à Fazenda da Soca e do Buraco; neste ponto, faz nova deflexão à direita, seguindo por esta estrada até alcançar o divisor de vertente de águas, e seguindo por ele até o ponto P17, constante do Anexo I da Lei n.º 694/88.

Art. 2.º - O Inciso I, do Artigo 29, da Lei n.º.: 694/88 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 29 -

I. MA-1 e MA-2 - Edificações destinadas a habitação permanente, compreendendo uma habitação por lote ou conjunto de lotes, sendo que em lotes com 20,00 m (vinte metros) de frente ou mais, e iguais ou maiores que 1.000,00 m² é obrigatório o uso de MA-2, e dependência de zelador deverá estar incluída na taxa máxima de ocupação e no coeficiente máximo de aproveitamento."

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 06 DE JULHO DE 2004.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São João, 290 Centro - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3689 4707 - Telefax: (031)3689 3733